



# Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 — Centro- Mar de Espanha —MG CEP 36640-000  
CNPJ 053.20068/0001-71

## PROJETO DE LEI Nº 06 /2025

Autor: Vereador Alair de Rezende



*Súmula: Dispõe sobre o acesso gratuito a medicamentos e produtos à base de Canabidiol (CBD) e Tetrahydrocannabinol (THC) no âmbito do Município de Mar de Espanha, para tratamento de doenças, síndromes e transtornos de saúde.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA, por meio do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte

### PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - É garantido aos pacientes residentes no Município de Mar de Espanha o direito de acesso gratuito, por meio da rede pública de saúde municipal, a medicamentos nacionais e/ou importados à base de Cannabis medicinal que contenham em sua fórmula Canabidiol (CBD), Tetrahydrocannabinol (THC) ou outros canabinoides, desde que:

- I – Devidamente autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- II – Prescritos por profissional médico legalmente habilitado, acompanhados de laudo médico justificando a indicação terapêutica.

Parágrafo único. O fornecimento será feito durante o período prescrito, independentemente da idade, sexo ou condição social do paciente.

**Art. 2º** - São objetivos do programa:

- I – Assegurar tratamento digno e eficaz a pacientes com enfermidades tratáveis com derivados da Cannabis;
- II – Fomentar a transparência e controle da administração pública na aquisição e distribuição dos referidos medicamentos;



# Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 — Centro- Mar de Espanha —MG CEP 36640-000  
CNPJ 053.20068/0001-71

III – garantir o cumprimento do artigo 196 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O acesso aos produtos será condicionado à apresentação de:

I – Laudo médico com o CID da enfermidade e justificativa da utilização;

II – Declaração médica sobre a existência de estudos científicos que comprovem a eficácia do tratamento;

III – prescrição médica contendo nome do paciente, posologia e duração do tratamento.

**Art. 4º** - Serão disponibilizados preferencialmente os produtos já disponíveis no mercado nacional, tais como:

I – Canabidiol GreenCare 23,75 mg/ml – frasco de 10 ml, contendo 0,8 mg de CBD por gota;

II – Extrato de Cannabis sativa GreenCare 79,14 mg/ml – frasco de 30 ml, contendo 1,6 mg de CBD/gota e 0,06 mg de THC/gota;

III – Extrato de Cannabis sativa GreenCare 160,32 mg/ml – frasco de 10 ml, contendo 3,2 mg de CBD/gota e 0,08 mg de THC/gota.

**§ 1º** - Outros medicamentos ou extratos poderão ser incorporados à lista, desde que autorizados pela ANVISA e com prescrição médica adequada.

**§ 2º** - O Município poderá firmar parcerias com farmácias e fornecedores especializados para viabilizar o fornecimento.

**Art. 5º** - O paciente deverá estar regularmente inscrito e acompanhado em unidade de saúde pública do município, com avaliação médica periódica mínima semestral.

Parágrafo único. A ausência injustificada do paciente por período superior a seis meses poderá implicar na suspensão do fornecimento do produto.



# Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 — Centro- Mar de Espanha —MG CEP 36640-000  
CNPJ 053.20068/0001-71

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá adquirir os produtos de fornecedores nacionais ou estrangeiros autorizados, mediante processo licitatório, considerando-se a capacidade de fornecimento e o menor custo.

**§ 1º** - A Secretaria de Saúde manterá estoque mínimo para atendimento da população por pelo menos 3 (três) meses, podendo abranger a necessidade por até 12 (doze) meses.

**§ 2º** - Os estoques deverão ser armazenados conforme requisitos técnicos exigidos para a preservação da eficácia dos produtos.

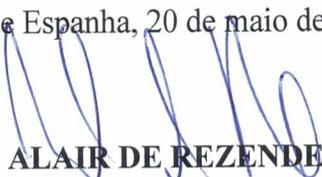
**Art. 7º** - O programa será amplamente divulgado por meios digitais, impressos e em todas as unidades de saúde do município, garantindo-se publicidade e transparência à população.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, e a designação da Secretaria competente para sua execução e fiscalização.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 20 de maio de 2025.

  
**ALAIR DE REZENDE**

Vereador – Câmara Municipal de Mar de Espanha



# Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 — Centro- Mar de Espanha —MG CEP 36640-000  
CNPJ 053.20068/0001-71

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o direito de acesso gratuito a medicamentos e produtos à base de Canabidiol (CBD) e Tetrahydrocannabinol (THC) às pessoas em tratamento de doenças, síndromes e transtornos de saúde no Município de Mar de Espanha.

O uso medicinal de derivados da planta Cannabis sativa tem se mostrado eficaz no tratamento de diversas condições clínicas, como epilepsia refratária, autismo, dor crônica, doenças neurodegenerativas, ansiedade grave, entre outras patologias devidamente reconhecidas pela medicina e respaldadas por pesquisas científicas. Além disso, tais medicamentos têm sido regularmente autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com regramento próprio para prescrição, importação e uso.

Nesse sentido, o art. 196 da Constituição Federal de 1988 dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, impondo ao poder público a obrigação de formular e executar políticas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

A presente iniciativa, além de se alinhar ao preceito constitucional e aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), atende ao interesse público local ao garantir que os pacientes de Mar de Espanha não fiquem privados de tratamentos modernos e eficazes em razão de seu alto custo ou indisponibilidade na rede pública municipal.

Importante frisar que a proposta não busca criar obrigação imediata de fornecimento irrestrito, mas sim instituir um programa estruturado, com critérios técnicos e médicos, visando ampliar o acesso de forma responsável e legalmente embasada. A seleção de medicamentos referenciados na proposta (tais como os produtos GreenCare de CBD e THC em diferentes concentrações) visa orientar a gestão pública municipal quanto à viabilidade de aquisição de produtos já disponíveis no mercado nacional e registrados na ANVISA.

Por fim, a regulamentação local proposta é compatível com a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e de relevância para a saúde pública, conforme o art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de modernização das políticas públicas de saúde, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

**ALAIR DE REZENDE**

Vereador – Câmara Municipal de Mar de Espanha